

Lucas Duarte Silva*

A lei natural no *De rege et regis institutione* de Juan de Mariana (1536-1624)

Natural law in Juan de Mariana's *De rege et regis institutione*

Abstract

The present text is the first approach about the natural law on Juan de Mariana book's *De rege et regis institutione* (1598). We intend to highlight the role in his discourse, mainly at book I. For that, two questions can be set as start point: (a) what the author understood as law and natural law; and (b) how it is associated to others subjects of *De rege*. At the end, we will try to reinforce its moral role within Mariana's work.

Keywords: Natural law; *De rege*; Juan de Mariana.

Resumo

O presente estudo é um primeiro *approach* ao tema da lei natural na obra *De rege et regis institutione* (1598) do jesuíta espanhol Juan de Mariana. Tentaremos evidenciar e entender o papel da lei natural, sobretudo no livro I, onde o autor trabalha as suas principais ideias políticas. Desta feita, duas perguntas se colocam como ponto de partida: (a) o que o autor entende como lei e, por conseguinte, por lei natural; e (b) como ela aparece na obra, isto é, como está associada com outros elementos teóricos ao longo do *De rege*. Por fim, procuraremos ressaltar o seu papel moral dentro da obra de Juan de Mariana.

Palavras-chave: Lei Natural; *De rege*; Juan de Mariana.

* Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Pesquisador independente do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Filosofia Medieval da Universidade Federal de Pelotas. Endereço: 83 Cherwell drive, CM1 2JJ, Chelmsford, Essex - Reino Unido. E-mail: lucasfilo@gmail.com.

1. Introdução

O presente estudo tem como objeto de estudo a lei natural na obra *De rege et regis institutione* (1598) do jesuíta espanhol Juan de Mariana¹. A obra supracitada é dedicada ao rei Felipe III de Espanha e se enquadra no gênero literário *specula principum*. Composta por três livros, ela aborda, entre outros temas: a origem do poder e da comunidade civil, bem como princípios para organizá-la; princípios e virtudes que um governante deve possuir e as obrigações, legais e morais, do rei². Ela teve um relativo sucesso após a sua primeira publicação, em 1598, mas caiu no esquecimento do público nos séculos seguintes³. Contudo, desde o final do século XX, a obra de Juan de Mariana desperta interesse dos pesquisadores nas mais diferentes áreas do conhecimento. Aqui, com este estudo inicial, tentaremos evidenciar e entender o papel da lei natural na obra do teólogo espanhol. Desta feita, duas perguntas se colocam como ponto de partida: (a) o que Juan de Mariana entende por lei e, por conseguinte, por lei natural; e (b) como ela aparece na

¹ Ioannes Marianae, Juan de Mariana, nasceu em Talavera de la Reina, próximo a Toledo, Espanha, no ano de 1536. Estudou Artes e Teologia em Alcalá de Henares e com 17 anos ingressou na recém-criada Companhia de Jesus. Em 1561, com apenas 24 anos, foi chamado por Diego Laynez para se juntar ao Colégio Romano, em Roma, Itália, local onde permaneceu por quatro anos lecionando Teologia. Depois, lecionou na Sicília e em Paris até o seu regresso a Espanha, particularmente a Toledo, no ano de 1574. Foi nessa cidade espanhola que Mariana produziu suas principais obras (a *Historiae de rebus Hispaniae* (1592) e o *De rege et regis institutione* (1598), um conjunto de 7 tratados menores, entre eles o tratado da moeda, publicado em (1609), bem como outras obras menores), ganhando fama e glória de grande teólogo. Ocupou, posteriormente, um cargo na Inquisição espanhola e morreu em 1623, aos 87 anos de idade. Para fins de citação utilizaremos a edição latina da Scientia Verlag, de 1969, Juan de Mariana (Ioannes Marianae), *De rege et regis institutione libri III*, Pedro Rodríguez, Toledo 1599 [reprint: Scientia Verlag, Aalen (1969)], porém, recorreremos, em algumas ocasiões, à tradução da obra por L. Sánchez Agesta: Juan de Mariana, *La dignidad real y la educación del rey (De rege et regis institutione)*, tradução e estudo preliminar de L. Sánchez Agesta, Centro de Estudios Constitucionales, Madrid 1981. Doravante as citações seguem o seguinte padrão: *De rege* (em itálico), o número do livro em números romanos, seguido do capítulo e número de página em algarismos indo-arábicos. Por exemplo: *De rege* I, cap. 1, p. 20.

² Como o próprio autor apresenta no Prólogo de sua obra (*De rege*, Prólogo, Scientia Verlag, Aalen 1969, p. 13).

³ Sobre o rápido sucesso do *De rege* vale a pena mencionar que a obra teve uma reimpressão no ano de 1605, outra em 1611, mesmo com a condenação no parlamento francês no ano anterior, e outra em 1640. A condenação se deu devido às menções “elogiosas” à morte do então rei francês, Henrique III. Daí o motivo pelo qual *De rege* foi proibido e queimado, em frente à Catedral de Notre Dame, no dia 8 de junho de 1618, na França, conforme A. Soons, *Juan de Mariana*, Twayne Publishers, Boston 1982, p. 68.

obra, isto é, como ela está associada com outros elementos teóricos ao longo do *De rege*. Desde já reconhecemos que o texto tem limitações e supressões para se adequar ao evento.

2. A lei e a lei natural

(a) o que Juan de Mariana entende como lei

Não encontramos no *De rege* um momento específico dedicado ao estudo das leis, tal como em outros autores da Escolástica⁴. O tema aparece disseminado nos capítulos II, III e IV do livro I, e está conectado com outros assuntos, dentre eles: a origem da organização política e do poder civil, a escolha do regime político, o direito de hereditariedade, etc. Algo que parece estar de acordo com o estilo de escrita do jesuíta espanhol.

Apesar disso, o autor nos apresenta uma definição bem sucinta sobre o que é uma lei. Segundo ele, *lex* é «uma regra [ou razão] sem perturbação, derivada da mente divina, que prescreve o que é justo [ou honesto] e saudável e proíbe o contrário»⁵. Acrescenta ainda que a lei civil surgiu quando se suspeitou da equidade do príncipe e para utilizar como instrumento para frear as paixões⁶. Nota-se que a lei possui então a capacidade de direcionar uma ação para o bem (o aspecto diretivo), ao mesmo tempo que é capaz de impor sanção ou castigo (o aspecto coercivo). A primeira característica está relacionada com o conteúdo moral. A lei determina o que é justo (*honestus*) a ser praticado e aquilo que é correto de se fazer, ao passo que também nos diz o que deve ser evitado. A segunda, própria de uma lei, é o aspecto formal. Ela não é apenas um conselho ou uma advertência, mas, sim, uma norma que tem a capacidade de determinar o cumprimento de certas ações, isto é: possui força coerciva para impor um tipo de comportamento, recompensa ou punição por determinados atos. Por razão disso, a lei necessita de um executor, capaz de impor o que está prescrito nos livros jurídicos. Aparece,

4 Como exemplos: Tomás de Aquino (STh IaIIae, q. 90-108); Domingo de Soto, *De iustitia et iure*, livros I e II; Francisco Suárez *De legibus*, em especial o livro I; e no *De iustitia et iure* de Luis de Molina.

5 *De rege* I, cap. 2, p. 23: «est enim lex ratio omni perturbatione vacua, a mente divina hausta, honesta et salutaria praescribens, prohibesque contraria». Optamos por traduzir o termo *honestum*, -i, por “justo”; e *ratio*, -onis, por “razão” e “regra” como traduz Sánchez Agesta, na edição do *De rege*, p. 27.

6 *De rege* I, cap. 2, p. 23.

então, o governante civil como o responsável pelo zelo da justiça na comunidade política através das leis e todo o aparato jurídico.

(b) A hierarquia das leis e a lei natural

No que toca à definição geral de lei, Juan de Mariana acrescenta muito pouco à discussão e parece seguir a posição corrente da tradição⁷. A pergunta que pode ser colocada agora é a seguinte: apresentado a definição geral de lei, Mariana apresentaria uma hierarquia das leis tal como pode ser observada em outros autores escolásticos?

A resposta não é isenta de dificuldades. Conhecedor da tradição como era, ele menciona por vezes a lei eterna⁸, através da ação da providência divina, e a lei natural, mas não há um tratamento detalhado sobre as interações das leis divina, natural e positivas. E parece-me certo afirmar que o autor não teve a preocupação de fazer um tratado sobre as leis. A menção aos tipos de lei acaba por suscitar um tratamento equívoco pela bibliografia secundária, sobretudo no papel da lei natural. Alguns pesquisadores, como Hansen Roses, destacaram a importância dela e da lei divina na obra do jesuíta⁹. Outros, como Braun, preferem ressaltar o surgimento do poder civil através de um processo histórico de corrupção e o código civil como regras provindas do costume de cada povo, enfraquecendo a importância da lei natural¹⁰. As duas posições, aparentemente antagônicas, estão

⁷ Pode-se traçar um paralelo com o texto de Tomás de Aquino, sobretudo nas questões da *Summa* sobre a lei. Conferir por exemplo: Tomás de Aquino, *Suma de Teología*. Tomo II, Parte I-II, Segunda edição, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid 1989, questão 90, p. 703-708; bem como questões 95 e 96, pp. 740-755.

⁸ Conferir por exemplo: *De rege* I, cap. I, p.20 e p.25. Em outro momento, ao falar dos limites do rei, Mariana lembra que o rei deve obediência a Deus (*De rege* I, cap. 9, p. 100).

⁹ «[...] la existencia del orden de ser y de la ley natural, anteriores y superiores al orden social y político, y que se demuestra especialmente en el estudio del concepto de Mariana sobre las leyes y en la idea del Providencialismo cristiano en la sociedad políticamente organizada» C. H. Roses, *Ensayo sobre el pensamiento político del Padre Juan de Mariana*, [Colección de Historia de las Ideas Políticas y Sociales, n.1] Universidad Católica de Chile, Chile 1959, p.150. «Mariana recurre constantemente a las fuentes de la ley eterna, de la ley natural y al orden de ser transcendente, para señalar los ámbitos de la política, la justicia y demás orientaciones de la vida publica» Roses, *Ensayo sobre el pensamiento político*, cit., p. 151. Posição semelhante partilhada por P. Jiménez Guijarro, *Filosofía Crítica del Padre Juan de Mariana, Un estudio de Filosofía Social*, Universidad Complutense de Madrid, Madrid 2002, Disponível online em: <<http://eprints.ucm.es/2292/>> (consultado em 01/05/2021).

¹⁰ «Mariana is as dismissive of Thomist-Aristotelian notions of the body politic as part of a univer-

fundamentas em trechos do *De rege* e causam estranheza à primeira vista. Acredita-se, até o presente momento dessa investigação, que é possível conciliar as duas posições. Isto é: o jesuíta espanhol aceitaria a existência de uma norma provinda do Sumo Criador (lei divina) e de valores e preceitos primários de justiça oriundos da natureza do ser humano (lei natural), ao mesmo tempo que ressalta a formação de regras de condutas no âmbito social com a prescrição de recompensa e punições (as leis positivas do direito civil) e normas providas dos costumes (direito consuetudinário¹¹).

Para elucidar essa nossa posição, trataremos primeiro de saber onde Mariana evoca a lei natural (ou princípios oriundos da natureza humana). Não entraremos em muitos detalhes aqui sobre as demais leis, mas, no que compete à lei natural, nos parece certo afirmar que o seu papel na obra seria o de fornecer preceitos primários de justiça que pautam a moralidade dentro da organização civil. Isso pode ser visto em momentos distintos ao longo do *De rege*, mas, para exemplificar aqui, gostaria de citar três situações específicas: a natureza gregária do ser humano, a educação real, e os limites do poder real.

Ao tratar da origem do poder e da organização civil, o historiador espanhol menciona que quando os indivíduos não estavam sujeitos a nenhuma lei ou autoridade civil (*nullo iure devincti, nullius rectoris imperio tenebantur*), seguiam apenas o impulso e o instinto natural (*quatenus naturae instinctu et impulsu*)¹². Ao segui-los, eles buscavam não apenas a sobrevivência, mas também a preservação da espécie e a educação da prole, ou seja, não apenas o aspecto material, mas também espiritual. Os seres humanos buscariam o auxílio mútuo por um instinto natural¹³; associando-se em família, eles reconheceriam a prerrogativa da idade como critério para o estabelecimento do chefe de família¹⁴. Outros fatores exter-

sal system of natural law as he is of the endeavours of humanist jurists to extract metahistorical norms from customary laws», H. E. Braun, *Juan de Mariana and early modern Spanish political thought*, [Catholic Christendom, 1300–1700], Ashgate Publishing Limited, Liverpool 2007, p. 162.

¹¹ Como as regras de sucessão real que são discutidas no *De rege* I, cap. 4.

¹² *De rege* I, cap. 1, p. 19.

¹³ Segundo Maravall: «En todos nuestros grandes maestros del siglo XVI, la idea de la propulsión natural del hombre a la sociedad es general. Vitoria [...]. Soto, Suárez, Molina, etc. basan también la sociedad en inclinación natural del hombre a ella» J. A. Maravall, *La Teoría Española del Estado en el Siglo XVII*, Instituto de Estudios Políticos, Madrid 1944, p. 133.

¹⁴ *De rege* I, cap. 1, p. 16: «Solivagi initio homines incertis sedibus ferarum ritu pererrabant: uni sustentandae vitae curae et secundum eam, uni procreandae educandaeque prolis libidini serviebant. Nullo iure devincti, nullius rectoris imperio tenebantur, nisi quatenus naturae instinctu

nos, como a violência, o medo e a precariedade dos meios de subsistência, fazem parte do discurso de Mariana sobre a formação e o aprimoramento dos preceitos jurídicos¹⁵. Contudo, o jesuíta ressalta que a natureza gregária do ser humano e o aumento da decência moral foram fatores essenciais para o surgimento e a consolidação das associações interpessoais mais complexas entre os indivíduos¹⁶.

Ao longo do livro I do *De rege*, bem como nos demais livros que compõem a obra, Juan de Mariana adverte ao governante civil sobre a importância das virtudes e da observância das leis¹⁷ (entre elas: a divina) para enfatizar que o rei é um exemplo moral para a comunidade¹⁸. Lembra que, na formação da comunidade política, os indivíduos atribuíram o poder civil àquele que se destacava dos demais por sua justiça e fidelidade¹⁹. E no capítulo 5, ao falar sobre a diferença entre o rei e o tirano, reitera que o governante legítimo é aquele que respeita as leis e a liberdade dos súditos enquanto que o tirano através da força deturpa o poder, controla e aterroriza os súditos para satisfazer as suas vontades²⁰, não respeitando as leis fundamentais.

Outro momento que corrobora a presença da lei natural na obra de Juan de Mariana se dá quando o autor discute a questão do uso ou não de veneno em um ato de resistência ativa. Favorável ao tiranicídio como último recurso de defesa de uma sociedade, o jesuíta espanhol posicionou-se veementemente contra a utilização de artimanhas ou veneno justamente por considerar essa prática como contrária aos ditames da lei natural²¹.

et impulsu in quaque familia, ei honor deferebatur maximus, quem aetatis praerogativa caeteris videbant esset praelatum».

¹⁵ *De rege* I, cap. 2, p. 22-23.

¹⁶ *De rege* I, cap.1, p. 16: «et cum numero augebatur et sobole, quandam populi formam rudem quamvis et incompositam repraesentare videbatur».

¹⁷ *De rege* I, cap. 9, p. 105.

¹⁸ *De rege* I, cap. 9, p. 101.

¹⁹ *De rege* I, cap. 1, p. 20: «Ergo cum vita omnis externis iniuriis esset infesta, ac ne ipsi quidem consanguinei inter se et necessarii ad mutuis caedibus temperarent manus: qui ad potentio ribus premebantur, mutuo se cum aliis societatis foedere constringere et ad unum aliquem iustitia fideque praestantes respicere coeperunt: cuius praesidio domesticae externasque; iniurias prohiberent: aequitate constituenda, summos cum infimis atque; cum his medios aequabili devinctos iure retinerent».

²⁰ *De rege* I, cap. 5, p. 56

²¹ *De rege* I, cap. 7, p. 84s: «Negamus ergo hostem, quem fraude dedimus perimi posse, veneno interfici iure. Quid enim refert prudenti na ignaro propinetiricum interfecto non possit ignorare quo mortis genere utatur nimirum naturae legibus contrario, ad auctorem redit sceleris per ignorantiam commissi culpa».

3. Breves considerações finais

Neste incipiente estudo, procurou-se aqui evidenciar a existência e o papel da lei natural na obra *De rege* de Juan de Mariana. Embora o autor não tenha feito uma análise minuciosa ou um tratado sobre as leis, parece-nos correto afirmar que a lei natural está presente no discurso do autor e fornece princípios de justiça que pautam a moralidade dentro da comunidade civil.

A aparente discussão sobre a relevância da lei natural presente na bibliografia secundária nos parece ser fruto de aspectos e chaves de leitura escolhidas pelos pesquisadores. Nesse sentido, posições antagônicas podem ser conciliadas. Uma aproximação do pensamento de Mariana com a tradição, em especial com a tradição tomista²², como propõe Hansen Roses pode coexistir com uma interpretação mais “agostiniana” (ou pessimismo histórico) de Braun. Elementos como a natureza gregária e a presença de uma ordem suprassensível de valores não impediria a construção histórica de leis. Se pensarmos nos preceitos da lei natural descritos pelo Aquinate na *Summa Theologica*, vemos que aquilo que Mariana tratou por “instinto” equivale justamente ao que o Doutor Angélico caracterizou como princípios da lei natural, pois o preceito primário “fazer o bem e evitar o mal”, assim como os secundários (como, conservar a vida, propagar a espécie, viver em sociedade e buscar o conhecimento) podem estar incluídos no que o jesuíta espanhol entendeu por “instinto natural”, responsável por guiar a ação dos seres humanos antes do Estado. Ademais, a função que a lei natural tem na comunidade pré-política, a definição de lei como “uma razão sem perturbação derivada da mente divina”, a presença da Providência Divina e de uma ordem suprassensível, parecem evidenciar que a lei natural não é apenas um mero instinto, mas sim uma lei que fornece preceitos para guiar a ação humana para viver de acordo com a sua natureza. Assim, haveria uma relação entre lei civil e lei natural, sendo essa última um ponto de referência para um sistema justo de leis positivas. A lei natural não seria apenas um mero mecanismo para a autopreservação, mas também uma regra

²² A aproximação entre Mariana e Tomás, no que tange ao tratamento das leis, não é nova, Hansen Roses já defendera algo parecido. Segundo ele: «su definición [de Mariana] es semejante a la de Santo Tomás de Aquino y celebrada por algunos como tan buena como ésa, que conocemos como ‘una ordenación racional encaminada al bien común, dada y promulgada por el que cuida de la comunidad’. Mariana dice, asimismo que la ley es ‘una razón’, es decir un principio de razón práctica o una ordenación racional, y con ello indica que es una participación del orden de ser ‘emanada de la mente divina’. Con ello muestra el entroncamiento de las leyes con la Ley Eterna [...]» Roses, *Ensayo sobre el pensamiento político*, cit., p. 153.

que impele e serve para justificar a ação. Nesse sentido, fornece certos preceitos básicos para que os indivíduos possam criar as suas próprias leis e regular a vida em sociedade de forma justa. O próprio Braun aceitou que a lei natural serve como ponto de referência para «um sistema justo de leis»²³, embora tenha negado a presença de uma hierarquia de leis na obra de Mariana²⁴ e tenha enfatizado a origem da lei civil (e da comunidade política) como sendo um processo de corrupção histórico²⁵.

Pode-se questionar se a teoria da lei natural teria o mesmo peso ou importância na obra de Juan de Mariana que em outros autores, e talvez seja correto dizer que nesse assunto ele teria se limitado a seguir a tradição. Talvez pelo estilo de escrita, talvez pelo objetivo proposto pelo autor na obra, não saberíamos ao certo precisar. Mas seria exagerado, em nossa opinião, dizer que a lei natural não teria nenhum papel influente no discurso ético-político do jesuíta espanhol.

23 «The *lex naturae* provided the point of reference for the ‘fair system of law’ with which men ‘hedged about’ their monarchs once they became aware of their ambition, greed and thirst for power» Braun, *Juan de Mariana and early modern Spanish political thought*, cit., p. 44.

24 «Mariana completely abandons the Thomist-Aristotelian perception of political order as comprehensible in terms of a rational system of interlocking natural and positive law. Natural law is reduced to a simple, even simplistic doctrine of sheer self-preservation. Human reason, in turn, cannot create systems of positive law closely reflecting the rationality and morality of divine law. Mariana’s ideas on law correspond to his pessimistic assessment of the human ability to overcome original sin. “*De rege*” is the work of an author for whom post-lapsarian law is invariably tainted as much as the human beings who create it. This is a far cry from the Aristotelian notion of positive law as the expression of *mens sine affectu*» Braun, *Juan de Mariana and early modern Spanish political thought*, cit., p. 59.

25 «Mariana’s approach is phenomenological. It is rooted in a distinctive perception of the relationship between human nature, law and power as manifest in secular history. The order of law is but another illustration of human corruption as manifest in history» Braun, *Juan de Mariana and early modern Spanish political thought*, cit., p. 43.